



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto:

Projeto de Lei nº 048, do Executivo Municipal, datado de 11 de outubro de 2013, cuja súmula *“Dispõe sobre desafetação de área pública municipal e autoriza o Poder Público Municipal a doar área de terreno urbano para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR – Subseção Campo Largo, conforme especifica e dá outras providências.”*

Relatório:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo, através do ofício n.º 1322/13-C, encaminha a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 048/2013, que trata da doação de área de terreno urbano à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PR subseção de Campo Largo, com a finalidade de nele ser edificada a sede da referida entidade.

Destaca a mensagem que *“(...) o Município já tinha efetuado a doação de outra área para a OAB/Pr, que foi objeto de aprovação nesta Casa e transformada na Lei Municipal n.º 2.160/09, que está sendo objeto de revogação expressa, para a mesma finalidade, contudo o imóvel doado se mostrou inviável a edificação, dada a necessidade de abertura de ruas e outras melhorias, o que inviabiliza sua edificação a curto prazo.”*

Leif



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fundamentação:

A administração dos bens municipais compreende a utilização e conservação do patrimônio público local; contudo, pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o Prefeito dependerá de lei autorizadora para tal desiderato, conforme dispõe o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, d'onde:

“A alienação de bens do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) Doação;

(...)”

Disso resulta que o Município, no âmbito da administração de seus bens, pode fazer doação de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade, como no caso presente, onde a doação do lote de terreno urbano situado no Jardim Campo Largo, com área de 732,00 m², destinar-se-á a edificação da sede da Subseção local da Ordem do Advogados do Brasil Seção do Estado do Paraná.

A título de ilustração, define-se desafetação pela perda da destinação pública de um bem de uso comum ou de uso especial para caracterizá-lo como bem dominial, visto que somente eles podem ser alienados, pois não tem destinação específica. Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, apesar de constituírem o patrimônio

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

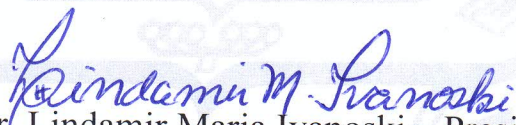
público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico.

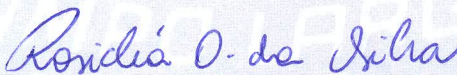
Justificado o interesse público na alienação, temos que encontram-se cumpridas as demais determinações do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, como planta de localização e matrícula do imóvel e a sua avaliação. (doc. anexos a proposição)

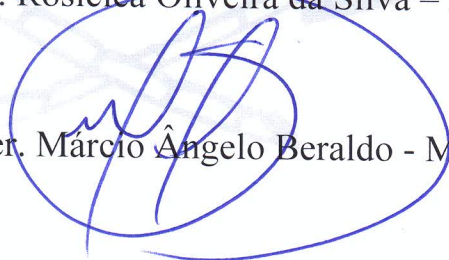
Ressalta-se ainda, que o Projeto de Lei em análise, revoga expressamente a Lei Municipal n.º 2.160/2009, que autorizava a doação de outra área pública para a mesma finalidade à Ordem dos Advogados do Brasil, a qual pelos motivos elencados na mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se mostrou inviável à Ordem dado a necessidade de abertura de rua e outros entraves legais, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei n.º 048/2013 deve seguir em sua tramitação e deliberação pelo soberano plenário desta Assembleia Legislativa Municipal, uma vez que não fere princípio constitucional ou legal.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de outubro de 2013.


Ver. Lindamir Maria Ivanoski – Presidente


Ver. Rosiclêa Oliveira da Silva – Relatora


Ver. Márcio Ângelo Beraldo - Membro